

Extrato de contrato

Nº. 90/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)

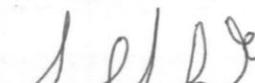
Dotação Orçamentária: 4.1.3.6.1.01.00.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO.

Duração do Contrato: 60 meses

Data da Assinatura do Contrato: 16/12/2013

Foro: Mandaguacu

Mandaguacu, 16 de Dezembro de 2013.


ISMAEL IBRAIM FOUANI
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 90/2013

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob Nº. 76.285.329/0001-08, estabelecida na Rua Bernardino Bogo Nº. 175 nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ISMAEL IBRAIM FOUANI**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Benício Moreira Niza, nº. 575, nesta cidade, portador do RG: 3.363.546-0, SSP/PR e do CPF: 152.464.678-48, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, com sede e foro na Quadra 4 – Bloco A, Lote 3/4, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada pelos Senhores **JAIR BERTOCO**, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado na Rua Neo Alves Martins, nº. 2955, Zona 01, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador do RG: 3.529.495-3, SSP/PR e do CPF: 468.006.709-87, e **MARCO AURÉLIO CORREA**, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº. 600, Centro, cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná, portador do RG: 2.182.097-1, SSP/PR e do CPF: 396.875.899-49, doravante denominados **CONTRATADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Mandaguacu, mediante crédito em conta corrente, conforme especificações contidas no edital de Pregão Presencial Nº. 126/2013, anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de 12 de dezembro de 2013, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA



O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), em uma única parcela, em até 07 (sete) dias a contar da assinatura do presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO

O pagamento referido nesta cláusula deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, a ser informada pelo CONTRATANTE, quando da convocação para assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá cumprir a Resolução 3.424 do BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salário, aposentadoria e similares sem cobrança de tarifa, e demais legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações.

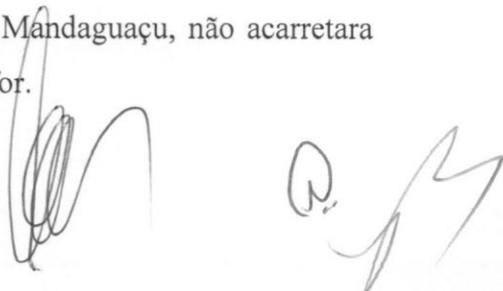
PARAGRAFO ÚNICO

As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo VI do Edital de Pregão Presencial N°. 126/2013, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Na eventualidade de extinção/fusão/incorporação de órgão/entidade/fundos da administração Pública Municipal Direta do Município de Mandaguacu, não acarretará quaisquer ônus para o CONTRATANTE, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA



Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA SETIMA

À CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de agência bancaria.

PARAGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas (Agencia, Pab, Caixa - Eletrônicos) nas dependências da Administração Central durante toda a vigência do contrato e poderá a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar mais Postos de Atendimento Eletrônico - PAE, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA NONA

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78;79 e 80 Lei Nº. 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perda e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

PARAGRAFO SEGUNDO

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias a CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;
- b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta continua prestando os serviços por período a ser estipulados pelo CONTRATANTE de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa e de acordo com a Lei N°. 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III – multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV – multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes dos ajustes, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinaturas do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado a Administração Pública;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta cláusula.

PARAGRAFO ÚNICO

As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vinculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidente de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguros de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto N°. 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

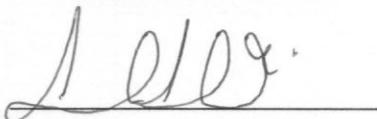
Elegem as partes o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Mandaguçu, 16 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE

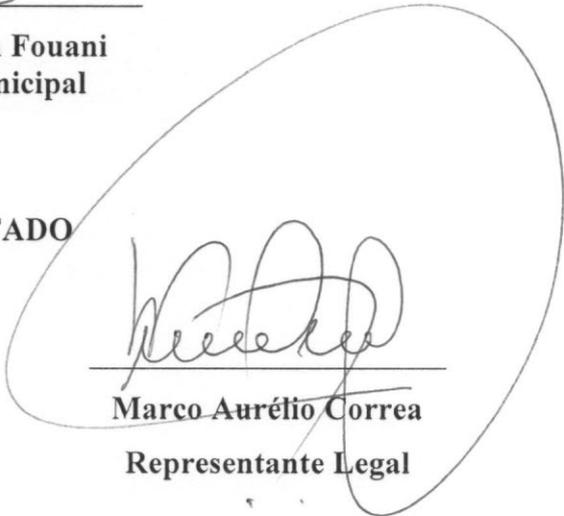


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

CONTRATADO



JAIR BERTOCCO
Representante Legal



Marco Aurélio Correa
Representante Legal

Testemunhas:

1. 
2. 